

**PORTARIA FNP Nº 01, DE 30 DE MARÇO DE 2022**

Institui a Comissão Permanente de Cidades Atingidas ou Sujeitas a Desastres e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS**, fundamentado nos arts. 3º, inciso V, e 15º, inciso I, do Estatuto Social, e

**CONSIDERANDO** que todos os anos um número significativo de municípios é atingido por desastres que ocasionam uma série de consequências sociais e econômicas para a população;

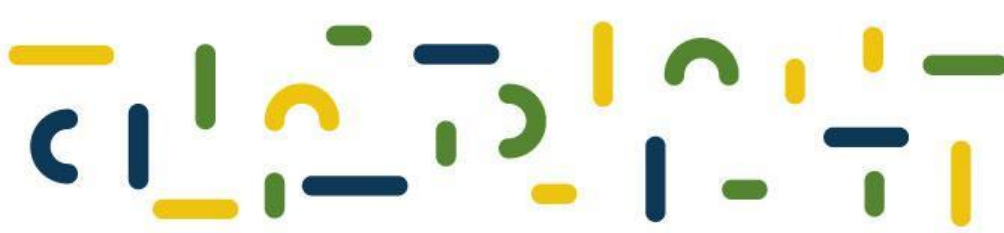
**CONSIDERANDO** a ausência de coordenação nacional para o enfrentamento, prevenção e desenvolvimento de ações efetivas e necessárias para os municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento permanente da pauta de desastres, a fim de construir subsídios para a promoção de alternativas, programas e políticas de assistência e enfrentamentos dessa agenda, junto aos municípios; e

**CONSIDERANDO** os objetivos específicos do Acordo de Cooperação Institucional celebrado entre a FNP e o município de Petrópolis/RJ, para apoiar a cidade fluminense no enfrentamento aos desafios causados pelas fortes chuvas de fevereiro de 2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Cidades Atingidas ou Sujeitas a Desastres.



Art. 2º São objetivos da Comissão:

I - Acompanhar, organizar e encaminhar, de forma contínua, a pauta de desastres junto aos órgãos, entidades e instituições competentes e/ou estratégicos ao tema.

II - Identificar e elaborar estudos técnicos para promover alternativas, programas e políticas públicas relacionadas à prevenção, gestão de riscos e desastres;

III - Propor ações nacionais e regionais para fomentar iniciativas, programas e políticas públicas que possam apoiar a pauta e/ou sensibilizar à população;

IV - Articular ações para promover a agenda com atores responsáveis e/ou considerados referência na gestão da pauta no país e/ou no exterior;

V – Fomentar e divulgar ações e/ou materiais com oportunidades de captação de recursos nacionais e internacionais relacionadas à gestão de riscos e desastres;

VI - Articular e coordenar institucionalmente o intercâmbio de ações e a troca de experiências entre os municípios atingidos por desastres no Brasil e no exterior;

VII - Sugerir ao Congresso Nacional propostas legislativas e/ou acompanhar projetos em tramitação no Poder Legislativo relacionados à agenda.

VIII – Propor ações de inovação e captação de recursos;

IX – Promover o fortalecimento das ações de proteção e defesa civil.

Art. 3º A Comissão Permanente de Cidades Atingidas ou Sujeitas a Desastres, a quem competirá a coordenação dos trabalhos, terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Coordenador de Políticas para Cidades Atingidas pela Seca;
- IV - Coordenador de Políticas para Cidades Atingidas por Alagamentos e Estradas Rurais;
- V - Coordenador de Políticas para Cidades Atingidas por Deslizamentos;
- VI - Coordenador de Políticas para Cidades Atingidas por Rompimento / Colapso de Barragens e abalos sísmicos;
- VII – Coordenador de Políticas para Cidades Atingidas por Ciclones;
- VIII – Coordenador de Políticas para Cidades Suscetíveis ao Aumento do Nível do Mar.

§1º A composição será feita por prefeitas (os) e vice-prefeitas (os) em exercício de mandato.

§2º O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, com direito a 1 (uma) recondução.

§3º A escolha dos ocupantes dos cargos da Comissão ocorrerá conjuntamente à posse dos (as) prefeitos(as) eleitos(as) para a Diretoria da FNP.

§4º Excepcionalmente, o primeiro mandato dos membros da Comissão será de 1 (um) ano, com direito a 1 (uma) recondução.

§5º Os cargos de presidente e vice-presidente da Comissão serão providos exclusivamente por prefeitos(as).

§6º Os demais cargos poderão ser providos por prefeitos(as) e vice-prefeitos(as).

Art. 4º A Comissão será subsidiada por Grupo de Trabalho (GT) formado por técnicos indicados pelos membros da Comissão Permanente.

§1º Qualquer município filiado à FNP poderá cooperar tecnicamente com os trabalhos da Comissão e do GT, devendo, para tanto, encaminhar manifestação de interesse à entidade.

§2º A FNP designará 1 (um) assessor técnico para acompanhar os trabalhos da Comissão.

Art. 5º As reuniões da Comissão e do Grupo de Trabalho serão convocadas por seu presidente ou pela maioria de seus membros, cabendo à equipe técnica da FNP adotar as medidas necessárias à sua realização.

§1º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, sendo um voto para cada membro titular da Comissão.

§2º. Qualquer município poderá participar das reuniões previstas no caput representado pelo respectivo (a) prefeito (a) ou por quem ele (a) indicar sem direito a voto nas deliberações.

Art. 6º A presente iniciativa não contempla a transferência de recursos financeiros entre os membros.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília/DF, 30 de março de 2022.

**EDVALDO NOGUEIRA FILHO**

Prefeito de Aracaju/SE

Presidente da Frente Nacional de Prefeitos (FNP)